

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
MARIANNA FUX
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA

PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
GABRIEL LÓS
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEZUZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA
DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO

ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LÍVIA SAAD
JULLIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS

THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
FERNANDA MEDINA PANTOJA
LUCAS MAYALL
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
VIVIANE TOZZI MORO
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
PEDRO CAVALCANTI ROCHA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
DE JANEIRO

VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO

GRERJ n° 40522961129-89

(1) SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ("SETE BRASIL"), CNPJ/MF 13.127.015/0001-67, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Humaitá, n° 275, salas 802 e 902; (2) SETE INVESTIMENTOS I S.A. ("SETE INVESTIMENTOS I"), companhia de capital fechado, CNPJ/MF 19.080.443/0001-68, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Humaitá, n° 275, salas 802 e 902; (3) SETE INVESTIMENTOS II S.A. ("SETE INVESTIMENTOS II"); companhia de capital fechado, CNPJ/MF 19.080.492/0001-09, com sede com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Humaitá, n° 275, sala 902; (4) SETE HOLDING GMBH ("SETE HOLDING"), constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o n° FN 401499 s, CNPJ/MF 18.916.517/0001-90,

com sede em formal em Parkring 2, 1010 Vienna, e principal estabelecimento nesta cidade; (5) SETE INTERNATIONAL ONE GMBH ("SETE INTERNATIONAL ONE"), constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o n° FN 348664 t, CNPJ/MF 14.291.318/0001-83, com sede em formal em Parkring 2, 1010 Vienna, e principal estabelecimento nesta cidade; e (6) SETE INTERNATIONAL TWO GMBH ("SETE INTERNATIONAL TWO"), constituída sob as leis da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob o n° FN 416453 g, CNPJ/MF 20.517.195/0001-59, com sede em formal em Parkring 2, 1010 Vienna (todas referidas indistintamente em conjunto como "GRUPO SETE" ao longo desta petição), e principal estabelecimento nesta cidade, vêm, por seus advogados abaixo assinados (docs. 01/06), com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei n° 11.101, de 09.02.05, impetrar recuperação judicial, nos seguintes termos:

A ORIGEM DE TUDO

1. A SETE BRASIL é uma empresa única, sem outra igual na história do país, seja pela forma como foi criada, seja pela magnitude do projeto que lhe deu origem, o chamado "Projeto Sondas". Jamais houve e, muito provavelmente, não haverá, num horizonte próximo, outra empresa no mercado nacional com essas características.

2. Para que se possam compreender as razões da gravíssima crise que assola o Grupo SETE — requisito primeiro desta ação, como estabelece o art. 51, I, da lei regente —, é preciso explicar como tudo começou e os obstáculos enfrentados até aqui.

3. A SETE BRASIL foi criada por obra e graça da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., para ser a sua principal fornecedora de sondas para a exploração de petróleo na camada do pré-sal. Concebida, criada, desenvolvida e vendida a investidores pela PETROBRAS, que seria a sua única cliente, a SETE BRASIL enfrenta, agora, os efeitos da grave

crise econômica e institucional que definha a estatal em consequência, dentre outros fatores, da operação "Lava Jato", denunciada pelo Ministério Público Federal, e da crise no setor de óleo e gás.

O "PROJETO SONDAS"

4. O "Projeto Sondas" nasceu e desenvolveu-se em consequência da descoberta, nos fins de 2009, de grande quantidade de óleo, armazenado na camada de pré-sal. O auspicioso evento inaugurou uma nova fase da produção de petróleo no Brasil. A PETROBRAS, principal exploradora desses campos, viu-se diante da necessidade de afretar uma enorme quantidade de sondas, para retirar o petróleo das camadas mais profundas.

5. Por se situarem em profundidade extraordinária, as acumulações do pré-sal impunham o uso de sondas específicas, aptas a perfurar petróleo acumulado em pontos abissais. Só esses sofisticados equipamentos alcançam os depósitos localizados em águas qualificadas como "ultra-profundas".

6. Até mesmo em razão de sua elevada especificidade, eram, como ainda são, muito poucos os fornecedores estrangeiros com capacidade técnica para atender, por completo, toda a demanda da PETROBRAS, carente desses instrumentos de elevado custo e acurada precisão.

7. Diga-se em resumo, que para cumprir o seu importante papel de explorar e extrair o petróleo existente no pré-sal brasileiro, a PETROBRAS teria que se submeter às condições impostas por algumas poucas empresas estrangeiras que lhe ditariam condições onerosíssimas.

8. Isso sem mencionar a necessidade de observar as regras da Agência Nacional de Petróleo - ANP, a respeito do Conteúdo Local Mínimo.

CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO

9. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em cumprimento ao que estabelece o art. 2º, inciso X, da Lei nº 9.478, de 06.8.1997 (conhecida como "Lei do Petróleo") — dispositivo incluído pela Lei nº 12.351, de 22.12.2010 ("Lei do Pré-Sal") — exige dos licitantes em processos de concorrência para a exploração de campos de petróleo que observem um conteúdo local mínimo em suas atividades exploratórias de petróleo, a fim de estimular o desenvolvimento de indústria nacional.

10. Como é notório, nos últimos anos o Governo Federal valeu-se da política de Conteúdo Local Mínimo para estimular o desenvolvimento da indústria naval brasileira.

11. Veja-se a explicação constante do website da própria ANP sobre a cláusula de Conteúdo Local:

"A Cláusula de Conteúdo Local

Os Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, firmados pela ANP com as empresas vencedoras nas Rodadas de Licitações, incluem a Cláusula de Conteúdo Local, que incide sobre as fases de exploração e desenvolvimento da produção.

De acordo com esta cláusula estabelecida pela ANP, as concessionárias devem assegurar preferência à contratação de fornecedores brasileiros sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade equivalentes às de outros fornecedores convidados a apresentar propostas.

O dispositivo contratual tem o objetivo de incrementar a participação da indústria nacional de bens e serviços, em bases competitivas, nos projetos de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural. O resultado esperado da aplicação da cláusula é o impulso ao desenvolvimento tecnológico, a capacitação de recursos humanos e a geração de emprego e renda neste segmento."

12. Em outras palavras, para cumprir a lei, a PETROBRAS teria que afretar sondas construídas no território nacional.

13. Mesmo que quisesse, deliberadamente, descumprir a regra do conteúdo local mínimo — admita-se apenas para argumentar —, contratando sondas produzidas no exterior, a PETROBRAS deveria, nesse caso, acrescer ao custo do projeto as multas que lhe aplicaria a ANP pelo descumprimento da cláusula contratual, o que tornaria o projeto muito mais oneroso¹.

14. Assim, nesse contexto, foi tomada a decisão de se fomentar a construção e operação desses equipamentos por empresas brasileiras, incentivando o desenvolvimento da indústria naval no país e mantendo a operação sob o controle, ainda que indireto, do governo federal.

¹ Veja-se o que dispõe o referido contrato de concessão, cujo modelo está disponível para consulta, no próprio website da Agência Nacional de Petróleo (<http://www.anp.gov.br/brasil-rounds/round6/contrato/Contrato R6.pdf>):

"20.1.2 Caso, ao final da Fase (...), as aquisições de bens e serviços junto a Fornecedores Brasileiros durante tal Fase ou Etapa não atingirem as porcentagens estabelecidas nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), e no ANEXO III - Porcentagens Mínimas dos Investimentos Locais Para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção, o Concessionário pagará à ANP, dentro de 15 dias contados da notificação, como penalidade devida em razão de tal descumprimento, um montante proporcional ao valor das compras de Fornecedores Brasileiros que teria sido necessário para atingir cada uma das porcentagens estabelecidas (...), conforme disposto a seguir:

(a) Porcentagens dos Investimentos Locais na Fase de Exploração ou na Etapa de Desenvolvimento abaixo dos valores mínimos obrigatórios estabelecidos nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), a multa será de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a diferença entre o valor das compras de Fornecedores Brasileiros correspondente às Porcentagens dos Investimentos Locais na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento previstas nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), e aqueles efetivamente realizados na Fase de Exploração ou na Etapa de Desenvolvimento, deduzida a multa aplicada em função do disposto no parágrafo 20.1.2.b.1.

(b) Porcentagens dos Investimentos Locais Para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento previstas no ANEXO III - Porcentagens Mínimas dos Investimentos Locais Para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção, abaixo dos valores mínimos obrigatórios estabelecidos nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), a multa será composta por 2 (duas) parcelas:

20.1.2.b.1 A primeira parcela será de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a diferença entre o valor das compras de Fornecedores Brasileiros correspondentes aos valores previstos nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b), e aqueles efetivamente realizados na Fase de Exploração ou na Etapa de Desenvolvimento.

20.1.2.b.2 A segunda parcela será de 20% (vinte por cento), incidente sobre a diferença entre o valor das compras de Fornecedores Brasileiros correspondentes aos percentuais previstos no ANEXO III - Porcentagens Mínimas dos Investimentos Locais para Atividades Específicas na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento de Produção, e aqueles correspondentes aos percentuais previstos nos parágrafos 20.1.1(a) e 20.1.1(b). (...)"

NEGÓCIO DISTINTO

15. Ocorre que não interessava à PETROBRAS ser a proprietária das sondas que seriam futuramente utilizadas na exploração do pré-sal. Exploração de petróleo e afretamento de sondas são negócios diferentes, explorados normalmente por empresas distintas. Sondas de exploração petrolífera para águas profundas são equipamentos altamente sofisticados, com elevadíssimo custo de construção e de manutenção.

16. O modelo de afretamento adotado pela PETROBRAS e por todo o mercado de empresas de igual porte tem uma outra vantagem: diminuir a exposição financeira da companhia no que se refere à construção e manutenção das sondas. Graças a essa estrutura, a maior parte dos gastos da PETROBRAS somente ocorrerá quando as sondas estiverem operando e seriam alocados como custo do campo em produção.

17. A participação da PETROBRAS no capital social da SETE BRASIL, direta e indiretamente, é de apenas 9,4%. Logo, não são os recursos da PETROBRAS que garantirão a construção das sondas, mas, sim, os gigantescos aportes dos sócios da SETE BRASIL, que, somados aos financiamentos obtidos pela companhia, permitiram o avanço do projeto até o momento.

18. Diante disso, resolveu a PETROBRAS estimular empresas brasileiras a explorar esse mercado de construção e operação de sondas, até então dominado quase que exclusivamente por empresas estrangeiras.

19. Teve início, então, o "Projeto Sondas".

O PRIMEIRO SISTEMA

20. Em um primeiro momento, mais especificamente em outubro de 2010, a PETROBRAS, por meio de sua subsidiária Petrobras Netherlands B.V. ("PNBV") licitou a contratação de 7 sondas ("Primeiro Sistema"), já que o Projeto Sondas ainda estava em fase embrionária e integrava a

estrutura corporativa da própria PETROBRAS. Essa licitação — que não contou com a participação da SETE BRASIL — foi conduzida pela PETROBRAS e vencida pelo Estaleiro Atlântico Sul - EAS. Os direitos e obrigações desses contratos foram transferidos pela PNBV, o que era permitido pelo processo licitatório, a uma de suas então afiliadas, a SETE INTERNATIONAL ONE. Posteriormente, a SETE BRASIL adquiriu 100% das ações da SETE INTERNATIONAL ONE.

LICITAÇÃO INTERNACIONAL

21. Posteriormente, em 03.6.11, a PETROBRAS, seguindo as regras do Decreto nº 2.745, de 24.8.98 ("Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997") divulgou Convite Internacional, chamando interessados para a apresentação de propostas para o afretamento e operação de 21 sondas.

22. As regras desse Convite Internacional, entre outras, eram as seguintes: (i) seriam vencedoras as propostas que apresentassem os menores preços; e (ii) seriam celebrados dois contratos, sendo um de afretamento e outro, de prestação de serviços (operação da sonda).

23. A estratégia era óbvia: com a celebração dos contratos de afretamento e prestação de serviços futuros, a PETROBRAS geraria uma expectativa de receita para o vencedor da licitação que, por sua vez, poderia utilizar esses créditos para obter o financiamento necessário para a contratação da construção das sondas junto aos estaleiros nacionais.

24. Nesta linha, a definição dos preços e prazos estabelecidos nos contratos de afretamento mostrava-se imprescindível à própria viabilização e obtenção dos financiamentos necessários para a construção das sondas. Obviamente que a participação da PETROBRAS era, como ainda é, fundamental em todo esse processo.

25. Participaram dessa licitação internacional, conduzida pela PETROBRAS, apresentando propostas, a SETE BRASIL e a OCEAN RIG. Mesmo após acirrada competição de preços entre SETE BRASIL e a OCEAN RIG, a PETROBRAS continuou insatisfeita com as taxas diárias de afretamento que lhe foram oferecidas, razão pela qual decidiu partir para a fase de negociação direta com os licitantes, prevista no item 6.23 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS².

26. No final desse processo de negociação, a PETROBRAS conseguiu que a SETE BRASIL reduzisse significativamente os preços ofertados, sagrando-se vencedora do processo licitatório.

27. A SETE BRASIL passou a ser, então, uma empresa umbilicalmente ligada à PETROBRAS.

ESTRUTURA FINAL

28. Concluída a licitação internacional conduzida pela PETROBRAS, a SETE BRASIL passou a ter o direito de afretar à PETROBRAS 28 sondas, sendo 7 resultantes do chamado primeiro sistema, e 21 como consequência do processo de licitação internacional acima mencionado, denominadas "Segundo Sistema".

29. Para atender a esses contratos a SETE BRASIL, por meio de algumas de suas subsidiárias, formalizou, noutra ponta, os contratos de construção das 21 sondas do Segundo Sistema que seriam, posteriormente, afretadas pela PETROBRAS. Foram contratados quatro grandes estaleiros no Brasil, em sua maioria controlados por empresas brasileiras. São eles: Brasfels, Enseada Indústria Naval, Jurong Aracruz e Rio Grande,

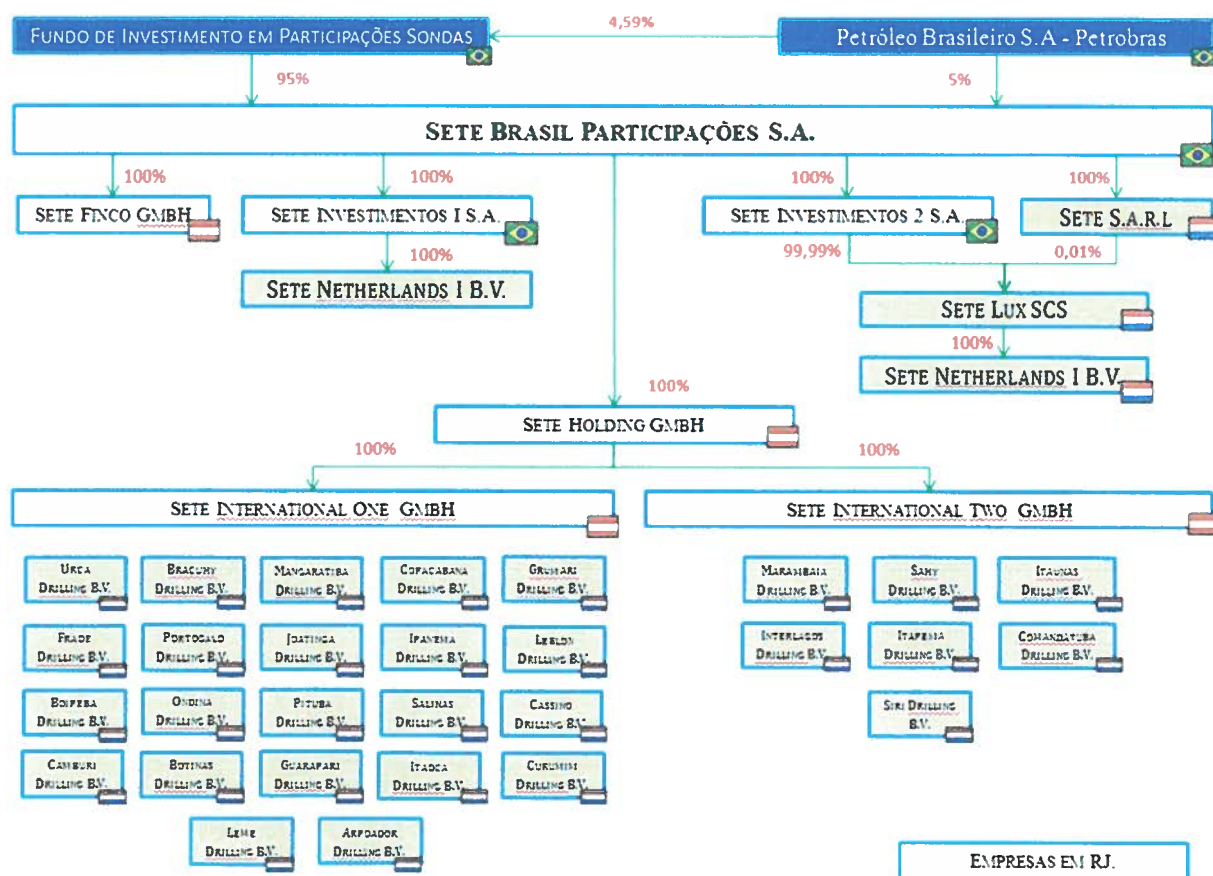
² "6.23 - Qualquer que seja o tipo ou modalidade da licitação, poderá a Comissão, uma vez definido o resultado do julgamento, negociar com a firma vencedora ou, sucessivamente, com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, melhores e mais vantajosas condições para a PETROBRAS. A negociação será feita, sempre, por escrito e as novas condições dela resultantes passarão a integrar a proposta e o contrato subsequente."

complementados pelo Estaleiro Atlântico Sul que foi o vencedor da licitação feita pela Petrobras para o Primeiro Sistema.

30. Para cada sonda foi constituída uma Sociedade de Propósito Específico ("SPE"), que teria como sócios a SETE BRASIL, com participação que variava entre 70% e 85% do capital social, e um terceiro, designado "Parceiro Operador", com experiência na operação das sondas offshore, a quem caberia o percentual restante.

31. Com a estrutura criada, as SPEs seriam as proprietárias das sondas em construção nos estaleiros, cada SPE proprietária de uma sonda, bem como as contratadas nos contratos de afretamento celebrados com a PETROBRAS, ambos ativos essenciais à recuperação do GRUPO SETE.

32. Veja-se o organograma do grupo:



FINANCIAMENTO ESSENCIAL

33. Por sua relevância para o Brasil, o Projeto Sondas, desde sua concepção, contou com a promessa de apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de quem adviria aproximadamente 35% dos recursos necessários à sua implementação. Em outras palavras, o custo total estimado do projeto era de US\$ 26 Bilhões, aproximadamente, dos quais (i) US\$ 9 Bilhões (ou 35%) deveriam vir do BNDES, (ii) US\$ 4,16 Bilhões (ou 16%) do Fundo da Marinha Mercante e (iii) US\$ 6,9 Bilhões (ou 26,5%) de outras fontes de financiamento (agências de crédito à exportação e bancos comerciais). Os US\$ 6 Bilhões (ou 22,5%) restantes seriam aportados pelos acionistas.

34. O objetivo do projeto, além de garantir à PETROBRAS meios de explorar o petróleo existente na camada do pré-sal (uma produção esperada de 27 bilhões de barris de petróleo), era o de estimular o mercado de trabalho brasileiro com a criação de aproximadamente 150 mil empregos, diretos e indiretos. Além disso, ao utilizar-se primordialmente da mão de obra nacional, trazendo do estrangeiro a expertise e ensinando-a aos trabalhadores brasileiros, o Projeto Sondas mantém no Brasil os investimentos, a tecnologia, a infraestrutura, os tributos e o enorme e vantajoso crescimento econômico dele decorrente.

35. É isto o que reportou a mídia, desde o início do desenvolvimento do Projeto:

"O financiamento do BNDES ajudará a impulsionar o desenvolvimento da indústria de construção naval e da cadeia nacional de fornecedores do setor de óleo e gás, além de contribuir para o atendimento da política de conteúdo local estabelecida pelo governo federal no desenvolvimento de campos de produção de petróleo (conteúdo local mínimo crescente de 55% a 65%).

Além disso, o banco está dando suporte a um player nacional que passará a ser um dos principais afretadores de sondas de águas ultra-profundas da Petrobras.

O início da produção nacional deste tipo de equipamento traz uma série externalidades positivas, como a geração de

empregos de qualidade em estaleiros brasileiros e acesso à tecnologia de construção de sondas através de parcerias com grandes players internacionais do setor.

(...) Os recursos destinam-se à execução do plano de negócios apresentado pela empresa, que inclui a construção de outras 19 sondas de águas ultra-profundas, além das nove que já tiveram seu financiamento aprovado. Todas serão fabricadas em estaleiros brasileiros para posterior afretamento.

(...) A Sete Brasil é hoje o maior proprietário de sondas de águas ultra-profundas do mundo com uma frota contratada de 29 unidades que, quando estiverem todas em operação, irão gerar cerca de 10.000 postos de trabalho diretos a bordo de suas instalações." (doc. 07)

36. Obviamente, um projeto dessa magnitude, desenvolvido em qualquer parte do planeta, dependeria, como de fato ainda depende, de uma linha de financiamento de longo prazo, tal qual a inicialmente prometida pelo BNDES. Confiando nesse financiamento de longo prazo os acionistas investiram pesados recursos no Grupo SETE, da ordem de **R\$ 8,3 BILHÕES**, e os bancos locais se dispuseram a fornecer os recursos de curto e médio prazos.

OS EFEITOS DA "LAVA JATO"

37. As negociações com o BNDES, para a concessão do financiamento foram difíceis, porém caminhavam. Às vésperas da assinatura dos documentos definitivos para a formalização do financiamento, cresciam as incertezas acerca da PETROBRAS, que culminaram com o Termo de Colaboração Premiada de PEDRO BARUSCO, ex-Gerente de Serviços da PETROBRAS e ex-Diretor da SETE BRASIL indicado pela PETROBRAS. Esse Termo de Colaboração, firmado no âmbito das investigações da Operação "Lava-Jato", que dava conta de um sofisticado esquema de corrupção em prejuízo do Grupo SETE.

38. A partir de então, todos os esforços para a obtenção de financiamentos tornaram-se frustrâneos. A incerteza do mercado quanto às perspectivas futuras na exploração do pré-sal, o temor da opinião pública e a revelação da escabrosa corrupção mudaram os ventos da

política governamental, fechando, na ocasião, as portas de todos os possíveis financiamentos que vinham sendo negociados pelo Grupo SETE.

39. Sem acesso a novas linhas de crédito — consequência direta dos fatos divulgados na operação policial —, o Grupo SETE viu-se impossibilitado de compor parte das obrigações assumidas com terceiros, notadamente instituições financeiras.

40. Certamente a recuperação judicial criará um ambiente propício à retomada do Projeto Sondas, necessário para o soerguimento do Grupo SETE e de toda a indústria naval brasileira.

TENTATIVAS MALOGRADAS

41. A partir de então, começaram as negociações com os credores e com a PETROBRAS, a fim de se reestruturarem as dívidas e obrigações do Grupo SETE.

42. Adicionalmente às dificuldades na contratação do financiamento de longo prazo, o preço do barril de petróleo em 03.06.2011, quando tudo começou, era de US\$ 115,00, aproximadamente. Hoje, vai a cerca de US\$ 40,00, uma redução de quase 65%, em menos de cinco anos.

43. Muitas foram as reuniões com os credores e com a própria PETROBRAS, na esperança de se alcançar um acordo.

44. Dos credores, o Grupo SETE conseguiu a suspensão temporária da exigibilidade dos seus créditos (“*stand still*” - doc. 08).

45. Finalmente, em 26.5.2015, após sinalização positiva de todas as partes, a SETE BRASIL apresentou formalmente aos seus credores, na presença de representantes da PETROBRAS, o seu plano de reestruturação, que previa a construção inicial de 19 sondas, e não mais 28.

Posteriormente, contudo, a PETROBRAS informou à SETE BRASIL que aquele plano não seria aceitável, e que outros termos e condições deveriam ser negociados.

46. As novas tratativas se estenderam por todo o ano de 2015, mas até agora não alcançaram êxito, comprometendo a capacidade de financiamento do projeto.

47. Apesar da recente retomada das negociações com PETROBRAS, premida pelas circunstâncias narradas acima e pela deletéria crise econômico-financeira, que agora vivencia o Brasil, cuja solução não se avista próxima, não restou alternativa ao Grupo SETE, senão requerer a sua recuperação judicial, na qual a sua incomparável qualificação o faz seguro e confiante.

INEVITÁVEL CONTAMINAÇÃO

48. A primeira conclusão a que se chega pela análise dos fatos narrados e comprovados é que a estrutura jurídica e econômica do Grupo SETE, embora composta de diferentes sociedades, algumas formalmente constituídas em outros países, tem o seu principal estabelecimento no Brasil, mais especificamente no Rio de Janeiro onde exerce suas atividades, buscando a realização do seu objeto social.

49. Aqui, no Rio de Janeiro, são tomadas as decisões relevantes; aqui está localizada a Diretoria da empresa; aqui também se localiza a PETROBRAS, fonte de todos os contratos relevantes da SETE BRASIL e onde ocorrem as negociações entre as partes; e aqui se encontra a grande maioria dos seus funcionários. Como se percebe, aqui no Rio de Janeiro se localizam os elementos essenciais à existência do estabelecimento comercial (art. 3º da lei específica).

50. As requerentes, inegavelmente, atuam de forma interligada e concertada, sob o controle da SETE BRASIL.

51. As empresas SETE HOLDING e SETE INTERNATIONAL ONE e TWO são braços do Grupo SETE no exterior. Não exercem qualquer atividade operacional autônoma. São veículos da sociedade controladora brasileira para emissão de títulos e otimização de eventual estrutura de garantias na contratação de financiamentos. Como sói acontecer no mercado internacional, nenhuma companhia opera sozinha, só por si, porém multiplicando-se noutras, que, sob o controle e direção da empresa controladora, facilitam o cumprimento das suas obrigações.

52. Assim como suas coligadas estrangeiras, as sociedades brasileiras SETE INVESTIMENTOS I e SETE INVESTIMENTOS II foram criadas como veículos da SETE BRASIL, para a implementação do "Projeto Sondas".

53. Assim, é impositiva a presença de todas as impetrantes no polo ativo desta ação. O litisconsórcio, no caso, mostra-se indispensável para assegurar a eficácia da recuperação das requerentes, resguardando a competência e a efetividade do juízo universal brasileiro.

54. Vale destacar que a jurisprudência dos tribunais brasileiros vem admitindo, de forma pacífica, o processamento de recuperação judicial de empresas brasileiras em conjunto com outras estrangeiras, integrantes do mesmo grupo. Nesse particular, permita-se transcrever trecho de acórdão da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, relativo ao recente caso da recuperação do Grupo OGX:

"Tem-se, portanto, sociedades empresárias estrangeiras que constituem a estrutura de financiamento de sua controladora nacional, formando um grupo econômico único, em prol de uma única atividade empresarial, o que não é nada incomum na era da globalização de mercados, mais ainda quando se pondera a própria atividade explorada, que intensifica as relações jurídicas transfronteiriças. [...]"

Afigura-se, portanto, viável a submissão dos credores nacionais e internacionais a um plano comum de recuperação do GRUPO OGX, evitando-se a eventual constrição de ativos no exterior, imposta a requerimento de administrador judicial das sociedades austríacas, bem como a visceral impossibilidade de realização de operações no âmbito internacional, com o que ficaria definitivamente frustrada toda e qualquer possibilidade de soerguimento das recorrentes." (TJRJ, AI nº 0064658-77.2013.8.19.0000, rel. Des. GILBERTO CAMPISTA GUARINO, 14ª Câmara Cível, DJe 04.12.2013)

55. No mesmo sentido, a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo também deferiu o processamento da recuperação judicial de empresas estrangeiras no caso do chamado Grupo OAS, pelo fato de atuarem de forma sistêmica, integrando um mesmo grupo econômico, cuja controladora é brasileira. Com absoluta precisão, ressaltou aquele MM. Juízo que *"a preservação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da atividade empresarial saudável (que é o objetivo do presente processo) será melhor atendida se enfrentada a situação de crise de maneira global, considerando as empresas do grupo econômico, e não isoladamente"* (Processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100, Recuperação Judicial OAS S.A. e outros, DJSP 17.04.15, pp. 652-653).

FUTURO CERTO

56. Transitória a atual situação de crise financeira enfrentada pelo Grupo SETE e o impasse da sua reestruturação, pelas razões expostas, não há dúvidas de que se trata de empresa viável e de enorme importância para a indústria naval brasileira. No auge de sua atividade, a impetrante chegou a gerar 15.300 empregos diretos e cerca de 40.500 indiretos, além de recolher tributos da ordem de R\$ 24 milhões por ano, considerando-se apenas os tributos pagos diretamente pela SETE BRASIL.

57. Em um passado nada remoto, a SETE BRASIL era considerada o "carro-chefe" do setor de óleo e gás brasileiro, apta a materializar o sonho do Governo Federal de tornar o Brasil um dos "titãs da indústria naval" (cf. doc. 07). Hoje, mesmo com as dificuldades conjunturais, a

posição do Grupo SETE no mercado petrolífero é ímpar, particularmente em razão da quantidade de sondas contratadas e as receitas esperadas do seu arrendamento.

58. Some-se a isso o fato de que, de acordo com especialistas nesse mercado, a manutenção dos níveis atuais do preço do barril de petróleo internacional não se sustentará. A simples perspectiva de elevação dos preços do petróleo coloca a SETE BRASIL em posição de franca ascensão, não só em virtude dos contratos já celebrados com a PETROBRAS, para o arrendamento de sondas no contexto do pré-sal, como por sua posição de proprietária de ativos de altíssima complexidade e modernização, que poderão ser arrendados a outros operadores desse mercado.

59. Dessa forma, não obstante a atual crise por que passa o Grupo SETE, e não só ele, como também as empresas brasileiras em geral, ele voltará às suas rendosas atividades. Para tanto, busca a tutela da lei específica. Não lhe faltam ativos de alto vulto, nem profissionais de reconhecida competência no ramo petrolífero. Tudo induz a convicção de que as impetrantes se recuperarão e retomarão os caminhos do êxito, promovendo a manutenção da atividade empresária, sua função social, nos termos do artigo 47 da lei regente e no melhor interesse de todos que gravitam em torno dela.

60. A recuperação da SETE BRASIL é importante para toda a indústria naval e de óleo e gás brasileira. Seus projetos municiam de trabalho um sem número empresas de prestadores de serviço, além de gerar dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos. Não será nenhum exagero afirmar que a recuperação exitosa da SETE BRASIL contribuirá, de forma importante, para aliviar os efeitos da dramática crise econômica e financeira que assola o país.

63. Todo esse desenvolvimento inicial no Projeto Sondas foi possível em decorrência dos bilionários aportes dos sócios da SETE BRASIL, que, em conjunto, já investiram no negócio cerca de R\$ 8,3 BILHÕES.

64. A existência de ativos valiosos e em estágio avançado de construção aumenta, significativamente, as possibilidades de êxito do processo de reestruturação da companhia. Muito brevemente, esses ativos poderão representar valiosas fontes de receita para o Grupo SETE.

PASSIVO TOTAL

65. Quanto ao passivo das impetrantes, pode-se afirmar, em resumo, que o valor total da dívida sujeita a esta recuperação é de U\$ 3,02 Bilhões além de dívida em moeda local na ordem de R\$ 6,88 Bilhões, resultando numa dívida total de R\$ 18 BILHÕES, aproximadamente, se considerada uma taxa de câmbio de R\$ 3,6 por dólar norte-americano).

SEM DÍVIDAS TRABALHISTAS OU FISCAIS

66. Registre-se, por relevante, que a impetrante e suas controladas jamais atrasaram o pagamento de salários e obrigações correlatas. As pouquíssimas reclamações trabalhistas, hoje em curso são, portanto, inexpressivas (doc. 43).

67. Tampouco deixaram de honrar obrigações fiscais, não havendo débitos com a Receita Federal, nem com os Estados e Municípios onde todas exercem as suas atividades.

REQUISITOS PREENCHIDOS

68. Encontram-se observadas, uma a uma, as exigências do art. 48 da lei, eis que as impetrantes (a) exercem, regularmente, as suas

atividades há mais de dois anos (docs. 26/31); (b) não foram falidas, nem nunca declaradas extintas; (c) nunca pleitearam qualquer espécie de recuperação, muito menos com base no plano especial aludido no inciso III do art. 48 do diploma regente; e (d) nunca sofreram qualquer condenação criminal.

69. Em cumprimento ao disposto no art. 51 da lei, instrui-se este pedido com os seguintes documentos:

- a) demonstrações financeiras das impetrantes, relativas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014 (docs. 09/19);
- b) demonstrações financeiras de 31.12.2015³, agora apresentadas especialmente para instruir este pedido (docs. 20/25);
- c) relação nominal completa dos credores, com a indicação dos respectivos endereços, natureza, classificação e valor atualizado de cada crédito (doc. 32);
- d) relação integral dos empregados da SETE BRASIL, com a indicação da função, salário, e valores porventura pendentes de pagamento (doc. 33);
- e) estatuto social de cada uma das suplicantes, acompanhados das atas de eleição dos membros da Diretoria (docs. 01/06);
- f) relação dos bens particulares dos administradores das suplicantes e dos seus controladores (docs. 34/35);
- g) extrato das contas bancárias das suplicantes (doc. 36);
- h) certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, onde está sediada (docs. 37/42); e
- i) relação de todas as ações judiciais em que as requerentes figuram como parte (docs. 43/48).

³ As requerentes esclarecem, pois, que essas demonstrações serão ainda auditadas, em atendimento à política de compliance do grupo Sete Brasil, e poderão, em resultado ao trabalho da auditoria, sofrer alguns ajustes. Assim que possível, a impetrante acostará aos autos cópia de suas demonstrações auditadas.

70. Encontram-se, como se vê, devidamente atendidos os requisitos legais que autorizam o deferimento da recuperação judicial que aqui e agora se requer.

PRESERVAÇÃO DE SIGILO

71. Cumprindo o mandamento legal, a suplicante obteve de todos os seus administradores a relação de seus bens pessoais, como exige o art. 51, VI, da lei específica, mediante o compromisso de que lhes fosse requerido sigilo legal, com amparo, entre outros direitos da personalidade, na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (CF, art. 5º, X). Dessa forma, para evitar a violação indevida e desnecessária do sigilo destas informações, apresentar-se-ão esses documentos em petição autônoma, por meio físico, certificando-se nos autos eletrônicos a entrega da documentação, pedindo-se a V.Exa. que se digne determinar o seu acautelamento em Cartório, só podendo ser copiadas ou de qualquer forma conhecidas mediante requerimento fundamentado, e com prévia e expressa autorização desse MM. Juízo, ouvida antes a requerente e o douto Ministério Público.

PEDIDOS

72. Isto posto, confiam as impetrantes em que V.Exa. deferirá o processamento da recuperação judicial aqui impetrada e, como dispõe o art. 52 da lei vigente, nomeará o administrador judicial, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, ordenará a suspensão de todas as ações e execuções contra elas, na forma do art. 6º do mesmo diploma, e mande intimar o ilustre Ministério Público e comunicar a impetração, por carta, à Fazenda Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que tiverem estabelecimento, bem como a expedição do edital referido no §1º do art. 52, ciente elas de que deverão apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto durar o processo desta ação. Reitera-se ainda a

solicitação de tratamento confidencial e acatamento em Cartório da relação dos bens pessoais de seus administradores, ex vi do art. 51, VI, da lei específica.

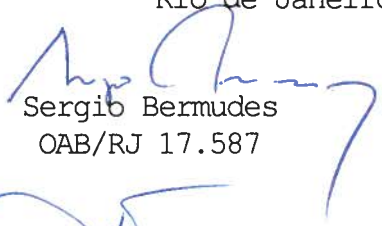
73. As requerentes informam que os seus advogados recebem intimações, nesta cidade, no endereço constante do timbre.

74. Dando à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as impetrantes requerem, pela própria gravidade dos fatos aqui expostos, a distribuição urgente deste processo a uma das Varas Empresariais desta Capital.

75. Protestam pela apresentação de novos documentos pela realização de perícias, se fizerem necessários.

Nestes termos,
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2016.


Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384



Marcelo Fontes
OAB/RJ 63.975



Marcelo Lanego Carpenter
OAB/RJ 92.518


Leonardo de Campos Melo
OAB/RJ 123.611


Ricardo Loretto Henrici
OAB/RJ 130.613


Fernanda Medina Pantoja
OAB/RJ 125.644


Thais Vasconcellos de Sá
OAB/RJ 178.816


Eduarda Simonis
OAB/RJ 200.986